



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº 115/2020

Valida o Fluxo Estadual de Acesso Ambulatorial e Urgência para Terapia Renal Substitutiva (TRS), nas modalidades de Hemodiálise (HD) e Diálise Peritoneal (DP), aos pacientes portadores de Doença Renal Crônica (DRC), do SUS no Estado de Sergipe.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e

Considerando a Portaria nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018, Altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a necessidade de diagnóstico precoce e tratamento adequado aos pacientes com fatores de risco para Doença Renal Crônica(DRC);

Considerando o Ofício nº 1620/2020-SES, de 09 de julho de 2020, que trata do Fluxo de acesso da Terapia Renal Substitutiva (TRS) Ambulatorial em Sergipe;

Considerando o Ofício nº 2734 SMS/GAB/AJU, de 04 de agosto de 2020, que ratifica o fluxo de acesso ambulatorial à TRS dos pacientes das Regiões de Aracaju, Lagarto, N Sra do Socorro e Propriá, que estão sob sua responsabilidade assistencial;

Considerando o Ofício nº 712 SMS/Estância, de 03 de agosto de 2020, que ratifica o fluxo de acesso ambulatorial à TRS dos pacientes da região de Estância que estão sob sua responsabilidade assistencial;

Considerando o Ofício nº 342 SMS/Itabaiana, de 04 de agosto de 2020, que ratifica o fluxo de acesso ambulatorial à TRS dos pacientes das regiões de Itabaiana e N Sra da Glória, que estão sob sua responsabilidade assistencial;

Considerando reuniões realizadas por Grupo de Trabalho (GT) com representação da Secretaria de Estado da Saúde (Diretoria de Atenção Integral à Saúde/Coordenação Estadual de Atenção



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

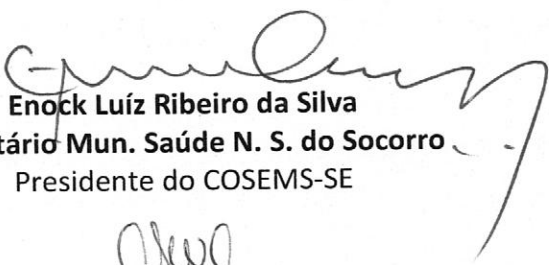
Pré-Hospitalar e Hospitalar/Coordenação Estadual de Atenção Especializada; Diretoria de Gestão de Sistemas/Complexo Regulatório do Estado; Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU; Hospital de Urgência de Sergipe), da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju/Núcleo de Controle, Avaliação e Regulação-NUCAR, da Associação dos Renais Crônicos de Sergipe-ARCRESE, das Clínicas credenciadas pela SMS Aracaju e do Hospital Universitário de Sergipe, para elaboração do Fluxo Estadual de Acesso Ambulatorial e Urgência da Terapia Renal Substitutiva (TRS) para o paciente portador de Doença Renal Crônica (DRC);

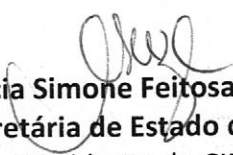
Considerando o Posicionamento Favorável da Câmara Técnica do CIE, de 09 de outubro de 2020.

DELIBERA

VALIDAR o Fluxo Estadual de Acesso Ambulatorial e Urgência da Terapia Renal Substitutiva (TRS), nas modalidades de Hemodiálise (HD) e Diálise Peritoneal (DP), para o paciente portador de Doença Renal Crônica (DRC), no SUS no estado de Sergipe.

Aracaju, 09 de Outubro de 2020.


Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Mun. Saúde N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS-SE


Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado da Saúde
Presidente do CIE-SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

ANEXO I
DEL 115/2020

FLUXO ESTADUAL DE ACESSO AMBULATORIAL E URGÊNCIA PARA TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS), NAS MODALIDADES DE HEMODIÁLISE (HD) E DIÁLISE PERITONEAL (DP), AOS PACIENTES PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC)

I – INTRODUÇÃO

Dentre as doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), a doença renal crônica (DRC), caracterizada pela alteração da função renal, tem sido considerada um problema de saúde pública, sendo que os pacientes que evoluem para DRC terminal (DRCT) tem a necessidade de algum tipo de terapia renal substitutiva (TRS), sendo as modalidades de tratamento disponíveis: Hemodiálise (HD), diálise peritoneal (DP) e o transplante renal.

A Secretaria de Estado da Saúde (SES), através da Diretoria de Atenção Especializada e Urgência (DAEU) e suas coordenações, Hospital de Urgências de Sergipe (HUSE), Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), Diretoria de Gestão de Sistemas (DGS/SES), Complexo Regulatório do Estado e Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192), em parceria com representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Aracaju, através do Núcleo de Controle Avaliação e Regulação (NUCAR), da Associação dos Renais Crônicos de Sergipe (ARCRESE), das Clínicas credenciadas pela SMS Aracaju e do Hospital Universitário de Sergipe, elabora o Fluxo Estadual de Acesso Ambulatorial e Urgência para Terapia Renal Substitutiva (TRS), nas modalidades de Hemodiálise (HD) e Diálise Peritoneal (DP), aos pacientes portadores de Doença Renal Crônica (DRC).

II – OBJETIVO

Este documento tem o objetivo de organizar os fluxos de acesso especializado ambulatorial e de urgência para o paciente portador de DRC no SUS Sergipe, com necessidade de Terapia Renal Substitutiva - TRS, nas modalidades de tratamento: Hemodiálise (HD) e Diálise Peritoneal (DP).

III- FLUXO DE ACESSO À TRS AMBULATORIAL POR REGIÃO DE SAÚDE

1. Para pacientes das Regiões de Saúde de Aracaju, Lagarto, Nossa Sra do Socorro e Propriá

- a) A solicitação de acesso à vaga para TRS (Hemodiálise e Diálise Peritoneal), às clínicas localizadas em Aracaju, deverá ser feita ao Núcleo de Controle, Avaliação e Regulação (NUCAR) de Aracaju, através do e-mail: saude.dialise@aracaju.se.gov.br;
- b) O NUCAR preenche a ficha de identificação do paciente e, imediatamente, solicita via e-mail a vaga para as clínicas prestadoras do serviço especializado, contratadas pelo município de Aracaju;
- c) Após a confirmação da vaga pela clínica, o nefrologista da clínica emite a Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) de TRS e esta solicita autorização do NUCAR via sistema de regulação;
- d) Com a disponibilidade da vaga, o NUCAR informa à unidade solicitante. Esta deverá encaminhar



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

- o paciente ou acompanhante ao endereço da clínica prestadora de serviço nos dias e horários pré-estabelecidos no e-mail da confirmação da vaga, estando em posse dos documentos necessários, conforme Anexo I;
- e) Em se tratando de DP em criança, atentar para as orientações contidas no item 4.

2. Para pacientes da Região de Saúde de Estância – SE

A solicitação de acesso à vaga para TRS (Hemodiálise e Diálise Peritoneal) deverá ser feita à clínica NEFROES, localizada no município de Estância, através do telefone: 3522-3298 e do e-mail nefroesservicosocial@yahoo.com, sendo anexados os documentos descritos no Anexo I.

3. Para pacientes das Regiões de Saúde de Itabaiana e Glória

A solicitação de acesso à vaga para TRS (Hemodiálise) deverá ser feita à Clínica do Rim, localizada no município de Itabaiana, através do telefone: 3431-5723 e dos e-mails: crim.ita@terra.com.br ou brunaluanac@hotmail.com, sendo anexados os documentos descritos no Anexo I.

A Clínica do Rim não possui habilitação para Diálise Peritoneal (DP), logoquando algum usuário necessita da referida modalidade de diálise, é solicitado vaga ao Núcleo de Controle, Avaliação e Regulação (NUCAR) de Aracaju, através do e-mail: saude.dialise@aracaju.se.gov.br. Em se tratando de DP em criança, atentar para as orientações contidas no item 4.

4. Diálise Peritoneal (DP) em crianças para as Regiões de Saúde de Aracaju, Socorro, Glória, Propriá, Lagarto e Itabaiana

A idade máxima para o fluxo referente à pediatria será de 12 (doze) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

- A unidade de saúde onde a criança foi atendida fará a solicitação da vaga ao Disk Diálise - NUCAR, através do e-mail: saude.dialise@aracaju.se.gov.br, o qual solicita vaga em clínica credenciada para o referido atendimento;
- Após a confirmação da vaga pela clínica, o nefrologista da clínica emite a APAC com a solicitação de implante de cateter de Tenckhoff;
- A clínica solicita a APAC de implante de cateter, via sistema de regulação de Aracaju, para a unidade de atendimento do Hospital Universitário (HU);
- Ao mesmo tempo, a clínica inicia o treinamento da família, assim como orienta as adequações necessárias na residência do usuário para início da DP neste local;
- O NUCAR regula a APAC do implante de cateter para execução no HU, informando à clínica a data do procedimento;
- A clínica fornecerá o cateter de Tenckhoff ao HU para execução do procedimento, com entrega prévia ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital;
- Após a alta do usuário, o mesmo retorna à clínica prestadora que conduzirá o seu tratamento em domicílio;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

- h) Nos casos de intercorrências no cateter, a clínica deve elaborar um relatório, o qual deve ser encaminhamento para o HU. A clínica faz contato direto com o NIR do HU, o qual solicita a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) eletiva para perícia e regulação do NUCAR;
- i) O NUCAR autoriza a solicitação com brevidade.

IV - FLUXO DE ACESSO PARA AS URGÊNCIAS DO PACIENTE RENAL CRÔNICO

1. Demanda Espontânea

- a) Os usuários com DRC, adultos e pediátricos, podem dar entrada por demanda espontânea e, inicialmente, serem atendidos por qualquer unidade hospitalar da Rede de Atenção às Urgências;
- b) No caso de urgências dialíticas em pacientes adultos e pediátricos, como também quando for necessária avaliação de especialista (nefrologista) e a realização de exames complementares, deve-se transferir o paciente ao HUSE, mediante acionamento da Central de Regulação de Urgência (CRU);
- c) Caso o paciente esteja internado, com diagnóstico fechado, e que necessite de vaga em leito de UTI Adulto e/ou UTI Pediátrica, aciona-se a Central de regulação de Leitos (CRL) estadual.

2. Intercorrências clínicas oriundas das clínicas de TRS:

- a) Nos casos onde a resposta à necessidade do paciente esteja vinculada ao Hospital de Retaguarda, a clínica deve contatar o NIR do hospital de referência, conforme Anexo II, e após a liberação do leito, a mesma solicita transferência através da CRU. São dois os perfis dos pacientes para encaminhamento a este leito de retaguarda: 1 – Paciente com Infecção em cateter, sem necessidade de avaliação de cirurgião vascular de urgência; 2 – Paciente com necessidade de transfusão sanguínea.
Em se tratando da Diátese/Clinese, esta solicitará vaga ao NIR do Hospital Cirurgia, mediante preenchimento do Documento Único de Solicitação de Vaga (DUSV) para leito de enfermagem, o qual enviará ao Complexo Regulatório do Estado, Central de Regulação de Leitos (CRL), pelo e-mail específico da CRL.
- b) Haverá casos em que o atendimento das intercorrências clínicas dentro da clínica prestadora para TRS, cuja resposta não esteja vinculada aos hospitais de retaguarda (item a), deve ser solicitado à CRU, através do 192, transferência para encaminhamento às devidas portas de urgências. Enquanto a CRU torna disponível a regulação e o envio da equipe à ocorrência, a clínica deverá manter a assistência ao paciente com os recursos necessários. Logo é imprescindível que a clínica disponha de leito qualificado de estabilização, com equipamentos médico-hospitalares e recurso humano habilitado.
- c) As intercorrências pediátricas de usuários acompanhados pelas clínicas de Aracaju serão atendidas no HUSE.

3. Diálise Peritoneal de Urgência em crianças



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

- a) Nos casos de necessidade de implante ou troca de cateter de Tenckhoff em crianças atendidas na urgência pediátrica do Hospital de Urgências de Sergipe (HUSE) ou internadas, o implante ou troca será executado pelo HU, mediante prévio agendamento entre o NIR do HUSE com o NIR do HU, sendo que o fornecimento do cateter deve ser pelo HUSE, atentando para o preparo da criança.
Os dias que o HU possui disponibilidade de atendimento da demanda são de segunda-feira à quinta-feira (nos turnos matutino e vespertino) e as sextas-feiras (no turno matutino), não possuindo disponibilidade para finais de semana, feriados, período noturno e na sexta-feira à tarde;
Os casos de intercorrências com o cateter implantado pela equipe do HU deverão ser encaminhados à mesma instituição.
- b) Nos finais de semana, feriados, período noturno e na sexta-feira à tarde, o implante ou troca de cateter de Tenckhoff em crianças atendidas na urgência pediátrica do Hospital de Urgências de Sergipe (HUSE) ou internadas, será executado, provisoriamente, pela equipe da cirurgia pediátrica da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL). O NIR do HUSE deverá acionar o NIR da MNSL e/ou comunicar à gestão da MNSL para agilizar as tratativas necessárias para a realização do procedimento.
Os casos de intercorrências com o cateter implantado pela equipe da MNSL deverão ser encaminhados à mesma instituição.
- c) O NIR do HU solicita a autorização ao NUCAR, o qual priorizará o agendamento do procedimento, esse deverá passar por prévia autorização do NUCAR, tendo em vista que o HU não possui porta de urgência;
- d) A criança ao ser encaminhada ao HU deverá receber alta do HUSE e ao retornar após o procedimento será readmitida na mesma AIH, para o mesmo leito que deverá permanecer reservado. Segundo o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar (SIH-SUS) e sua Tabela Auxiliar de Motivo de Apresentação (do Ministério da Saúde, 2017): o motivo de alta será a alta com previsão de retorno para acompanhamento do paciente, o qual está previsto retorno do paciente em até 72 horas;
- e) O encaminhamento da criança ao HU ou MNSL será feito pelo transporte sanitário do HUSE nos casos estáveis. Em relação ao HU, a criança deverá chegar com 01 hora de antecedência do horário do procedimento agendado. Após a implantação do cateter, a criança retorna ao HUSE, através do transporte sanitário do mesmo. **(critérios para remoção pela equipe de transporte do HUSE em anexo);**
- f) As crianças que necessitarem de remoção do HUSE para o HU ou MNSL através da Unidade de Suporte Avançado (USA) do SAMU 192 Sergipe, a regulação deverá ser realizada via Central de Regulação das Urgências (CRU) por profissional médico do HUSE. **(critérios para remoção por USA definidos pelo SAMU em anexo);**
- g) Caso a criança que foi encaminhada em transporte sanitário ao HU ou MNSL, após o procedimento, apresente quadro clínico fora dos critérios estabelecidos para remoção pela equipe do HUSE, a responsabilidade em acionar a CRU para providenciar o transporte é do HU ou MNSL, assim como também realizar contato prévio com o NIR do HUSE informando o quadro clínico através de relatório médico para que o mesmo possa articular com a pediatria do HUSE a recepção da criança.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

ANEXO II
DEL 115/2020

Documentação necessária para regulação do acesso à TRS Ambulatorial

1. Originais RG, CPF e CNS;
2. Original do comprovante de residência¹ recente (até 3 meses) constando o nome do paciente.
3. Relatório médico* com a indicação do procedimento de TRS;
4. Cópia dos exames: hemograma, glicemia, uréia, creatinina e potássio;
 - i. *Relatório médico:
 - ii. Etiologia provável da Insuficiência Renal Crônica (IRC);
 - iii. Tempo em que foi iniciado o tratamento hemodialítico;
 - iv. Descrição detalhada do quadro clínico do paciente da admissão até o dia do envio do relatório: quadro geral, intercorrências e principais complicações;
 - v. Motivo das trocas de Cateter Duplo Lúmem (CDL), caso tenha existido. Observação: se a causa foi infecção, especificar quais antibióticos foram utilizados e se foi realizado hemocultura, anexar o resultado;
 - vi. Enviar laudos dos resultados de exames realizados durante internação, como Rx, USG, TC, etc.;
 - vii. Resultado de Clearance de creatinina;
 - viii. Se foi realizada hemotransfusão, anotar data e quantidade de bolsas utilizadas;
 - ix. Medicamento em uso.

¹Para usuário de Aracaju: comprovante de residência ou declaração da Unidade Básica de Saúde (UBS) de residência (usuários de Aracaju).



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

ANEXO III
DEL 115/2020

RELAÇÃO DAS CLÍNICAS CREDENCIADAS POR REGIÕES DE SAÚDE E SEUS HOSPITAIS DE RETAGUARDA.

UF	Município	Clínica	Hospitais de Retaguarda	Referência de Atendimento
SE	Aracaju	Diaverum/ Clinese	Fundação de Beneficência Hospital Cirurgia	Regiões de Saúde de Aracaju/ Lagarto /Socorro e Propriá
	Aracaju	Hospital do Rim	Hospital Santa Izabel	Regiões de Saúde de Aracaju/ Lagarto /Socorro e Propriá
	Aracaju	Diaverum/ Nefroclínica	Hospital São José	Regiões de Saúde de Aracaju/ Lagarto /Socorro e Propriá
SE	Estância	NEFROES	Hospital Regional Amparo de Maria	Região de Saúde de Estância
SE	Itabaiana	Clínica do Rim	Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno	Regiões de Saúde de Itabaiana e Glória